

**CONVÊNIO ICMS 93/2015 – Empresas Transportadoras de Cargas –
Simples Nacional**

1 – **Aplicabilidade:** Indústria, Comércio e Transportadoras de Cargas e de Pessoas;

2 – **Quando:** em operações interestaduais a consumidor final; não contribuinte do imposto;

3 – **Efeito:** parte do ICMS da operação se destinará ao Estado de Destino da mercadoria;

4 – **Partilha do ICMS entre os Estados:**

a) no ano de 2016:

Estado Destino	Estado Origem
40%	60%

5 – **Cálculo:**

EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CARGAS

Exemplo: Prestação de Serviço de Transporte, onde o tomador do serviço é não contribuinte do ICMS e consumidor final, localizado em Unidade da Federação distinta do prestador:

- a) Estado do Prestador – RS
- b) Estado do Tomador não contribuinte – MG
- c) Valor do Serviço: R\$ 1.000,00
- d) Alíquota da Operação Interestadual: 12% (Verificar conforme tabela prática)
- e) Base de Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.000,00
- f) Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.000,00 x 12% = **R\$ 120,00**
- g) ICMS para o Estado de Destino:
 - Alíquota Interna no Estado de MG: 18% (Verificar a alíquota interna do Estado de Destino)
 - R\$ 1.000,00 x 18% = **R\$ 180,00**
 - ICMS para o Estado de Destino: R\$ 180,00 – R\$ 120,00 = **R\$ 60,00**

Partilha:

Destino: 40% = R\$ 24,00 (recolhido via GNRE)

Origem: 60%= não haverá recolhimento de ICMS para o Estado de Origem, pois a empresa recolhe o tributo pelas tabelas do Simples Nacional.

Informações adicionais do CT-e:

ICMS Partilha conforme Convênio ICMS 93/2015

ICMS UF de Destino (40%) R\$ 24,00

Obs: permanecem as demais obrigações em Dados Adicionais, como, por exemplo, as variáveis dos tributos aproximados da Tabela do IBPT;

6 – **Recolhimento:** o valor do ICMS da Unidade da Federação de Destino deverá ser recolhido via GNRE, com código:

10010-2 ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação;

Fonte:

Convênio ICMS 93/2015

Ajuste Sinief 11/2015

Nota Técnica 2015.003